



Bruxelas, 28.2.2020
COM(2020) 72 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o estado atual dos preparativos para a plena aplicação das novas bases jurídicas do Sistema de Informação de Schengen (SIS) em conformidade com o artigo 66.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/1861 e com o artigo 79.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/1862

1. INTRODUÇÃO

Em 28 de novembro de 2018, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram três novos regulamentos relativos ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS)¹. Os novos regulamentos relativos ao SIS alargam o âmbito de aplicação e as funcionalidades do SIS nos seguintes domínios:

- novas categorias de indicações e mais possibilidades nas categorias de indicações existentes;
- aumento das categorias de dados nas indicações do SIS;
- novas possibilidades técnicas;
- novas capacidades biométricas;
- acesso mais alargado às indicações do SIS a nível nacional e europeu.

As novas disposições devem ser aplicadas em diferentes fases. Nos regulamentos são definidos os seguintes objetivos de aplicação:

- 1) **Fase de aplicação I** (que deverá estar pronta para entrar em funcionamento no **final de 2019**): a Europol e os membros das equipas destacados pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira² são autorizados a aceder a todas as categorias de indicações no SIS;
- 2) **Fase de aplicação II** (que deverá estar pronta para entrar em funcionamento no **final de 2020**): todos os Estados-Membros podem utilizar o Sistema Automático de Identificação Dactiloscópica (AFIS) para realizar pesquisas com base em impressões digitais no SIS;
- 3) **Fase de aplicação III** (que deverá estar pronta para entrar em funcionamento no **final de 2021**): aplicação integral de todas as disposições dos novos regulamentos relativos ao SIS.

¹ Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1);

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14);

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

² Em conformidade com os novos regulamentos relativos ao SIS, os membros das equipas referidos nos pontos 8 e 9 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que altera o Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, terão o direito de aceder e consultar os dados no SIS, na medida em que tal for necessário para o exercício das suas funções e exigido pelo plano operacional de uma operação específica. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira presta o seu apoio operacional mediante o destacamento do corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira para formar equipas de gestão das fronteiras, equipas de apoio à gestão dos fluxos migratórios e equipas de regresso.

A este respeito, os novos regulamentos preveem que, **o mais tardar em 28 de dezembro de 2021**, a Comissão deve adotar uma decisão que fixe a data em que devem ter início as operações no SIS nos termos desses regulamentos. Para alcançar este objetivo, é necessário que, até essa data:

- tenham sido adotados todos os atos de execução necessários;
- os Estados-Membros tenham notificado a Comissão de que adotaram as disposições técnicas e jurídicas necessárias; e
- a eu-LISA tenha notificado a Comissão da conclusão com êxito de todas as atividades de teste.

O artigo 66.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/1861 e o artigo 79.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/1862 convidam a Comissão a apresentar anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre o ponto da situação dos preparativos para a plena execução dos novos regulamentos relativos ao SIS.

Este primeiro relatório de situação descreve os trabalhos preparatórios realizados pela Comissão, pelas agências e pelos Estados-Membros entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2019. Baseia-se nas informações facultadas pelos Estados-Membros e pelas agências através de questionários, bem como nos resultados alcançados em reuniões e sessões de trabalho.

2. PONTO DA SITUAÇÃO DOS PREPARATIVOS PARA A APLICAÇÃO DOS NOVOS REGULAMENTOS SIS

2.1. Partes interessadas

As diferentes partes interessadas devem trabalhar em estreita colaboração, a fim de alcançar a plena aplicação dos novos regulamentos relativos ao SIS até ao final de 2021.

A Comissão é responsável pelo acompanhamento do processo de aplicação, garantindo uma aplicação correta e harmonizada das disposições jurídicas, e pela adoção dos atos de execução e dos atos delegados necessários.

A eu-LISA é responsável pelo desenvolvimento do SIS Central e da infraestrutura de comunicação, devendo nomeadamente elaborar especificações técnicas, realizar testes e pôr em funcionamento o novo SIS dentro dos prazos previstos.

Os Estados-Membros são responsáveis pelo desenvolvimento dos seus sistemas nacionais em consonância com os desenvolvimentos do SIS Central, bem como pela finalização de todos os preparativos jurídicos e processuais necessários para o tratamento dos dados do SIS e das informações suplementares, em consonância com os novos regulamentos relativos ao SIS.

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, a Europol e a Eurojust são responsáveis por garantir a realização de todos os preparativos necessários para que os seus utilizadores autorizados tenham acesso aos dados do SIS em conformidade com os novos regulamentos relativos ao SIS.

2.2. Comissão

2.2.1. Coordenação das atividades e participação das partes interessadas

Em janeiro de 2019, a Comissão criou uma rede de peritos oriundos das autoridades competentes dos Estados-Membros e das agências da UE para coordenar as atividades e assistir a Comissão em várias tarefas:

- no contexto do grupo de peritos sobre sistemas de informação para controlar as fronteiras e garantir a segurança³, foram criados um **subgrupo SIS** e um **subgrupo SIRENE**⁴; as funções do subgrupo SIS consistem em prestar aconselhamento especializado à Comissão sobre as opções técnicas para assegurar a correta aplicação das novas disposições e funcionalidades do SIS, bem como em preparar atos delegados; a tarefa do subgrupo SIRENE consiste em prestar aconselhamento especializado à Comissão sobre as alterações necessárias nos procedimentos SIRENE;
- foi criado um **Comité**⁵ («SIS-SIRENE Polícia» e «SIS-SIRENE Fronteiras») para prestar assistência à Comissão no âmbito da elaboração dos atos de execução necessários. O Comité é o principal órgão de decisão que aprova as recomendações formuladas pelos peritos dos subgrupos SIS e SIRENE ou nas reuniões técnicas conduzidas pela eu-LISA.

A Comissão participa ativamente nas atividades e nas reuniões técnicas conduzidas pela eu-LISA e assegura a coordenação das atividades das diferentes partes interessadas nas reuniões regulares do Comité SIS-SIRENE.

2.2.2. Definição dos requisitos relativos aos desenvolvimentos técnicos

Numa primeira fase, o trabalho da Comissão e dos peritos dos Estados-Membros centrou-se na elaboração dos requisitos para os desenvolvimentos técnicos no SIS Central, em conformidade com os novos regulamentos.

Os principais trabalhos sobre a definição dos requisitos relacionados com a parte não biométrica do SIS foram concluídos em abril de 2019. Na sequência da aprovação do Comité SIS-SIRENE, os pontos acordados foram enviados à eu-LISA para posteriores debates técnicos com os Estados-Membros e inclusão nas especificações técnicas, ou foram incorporados no projeto dos novos atos de execução.

Os novos regulamentos relativos ao SIS exigem igualmente um desenvolvimento significativo das capacidades biométricas do SIS. O **Centro Comum de Investigação** da Comissão realizou três estudos sobre a aplicação das novas capacidades biométricas no SIS, que incidiram na identificação dos vestígios digitais e dos vestígios palmares, na identificação facial e nos perfis de ADN⁶. Finalizados em junho de 2019, os estudos, concluíram que é

³ <https://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm?do=groupDetail.groupDetail&groupID=3643>

⁴ Informações suplementares pedidas na entrada nacional.

⁵ <https://ec.europa.eu/transparency/regcomitology/index.cfm?do=List.list>

⁶ Haraksim R., Galbally J., Beslay L., *Study on Fingermark and Palmmark Identification Technologies for their Implementation in the Schengen Information System*, EUR 29755 EN, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2019;

J. Galbally, P. Ferrara, R. Haraksim, A. Psyllos, L. Beslay, *Study on Face Identification Technology for its Implementation in the Schengen Information System*, EUR 29808 EN, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2019;

possível utilizar estas tecnologias no SIS e formularam algumas recomendações. O Centro Comum de Investigação também presta apoio permanente à Comissão e à eu-LISA durante os debates técnicos com os Estados-Membros.

2.2.3. Elaboração das medidas técnicas de aplicação

A Comissão começou a elaborar medidas de aplicação, tendo-se centrado principalmente nas regras técnicas relativas à introdução e ao tratamento de dados alfanuméricos no SIS. No final do período de referência, foi alcançado um amplo consenso entre os Estados-Membros e a Comissão quanto ao conteúdo dessas medidas de aplicação. A Comissão tenciona dar início ao processo de adoção em 2020. No decurso desse ano, com base nas recomendações do Centro Comum de Investigação e no resultado dos debates técnicos neste domínio conduzidos pela eu-LISA, a Comissão tenciona atualizar o ato de execução em vigor relativo à qualidade dos dados biométricos⁷.

2.2.4. Preparação da atualização do Manual SIRENE

O Manual SIRENE⁸ é um ato de execução que estabelece os procedimentos para o intercâmbio de informações suplementares relacionadas com as indicações do SIS. Devido às diferentes etapas de aplicação estabelecidas nos novos regulamentos, a atualização do Manual SIRENE deve ser concluída em duas fases:

- A **fase I** diz respeito às atualizações necessárias para o intercâmbio de informações suplementares entre os Estados-Membros e a Europol; esta revisão deve ser concluída antes de a Europol estar tecnicamente ligada à rede SIRENE (prevista para 2020);
- A **fase II** diz respeito à atualização completa do Manual SIRENE, incluindo todos os novos procedimentos necessários à luz dos novos regulamentos.

No que se refere à fase I, a Comissão elaborou uma proposta de revisão do Manual SIRENE atual e apresentou-a ao Comité para debate em 12 de setembro de 2019. A Comissão tenciona concluir a revisão no decurso de 2020, antes de a Europol estar tecnicamente ligada à rede SIRENE.

No que se refere às alterações exigidas no âmbito da fase II, a Comissão analisou, conjuntamente com o subgrupo SIRENE, os requisitos para os novos procedimentos SIRENE ou para as atualizações dos procedimentos existentes em vários domínios. Estão previstas várias reuniões fora do período de referência a fim de alcançar um acordo sobre o conteúdo das principais disposições no início de 2020. Uma vez alcançado esse acordo, devem ser tomadas as seguintes medidas:

Angers A, Kagkli DM, Oliva L, Petrillo M, Raffael B, *Study on DNA Profiling Technology for its Implementation in the Central Schengen Information System*, EUR 29766 EN, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2019.

⁷ Decisão de Execução (UE) 2016/1345 da Comissão, de 4 de agosto de 2016, relativa a normas mínimas de qualidade dos dados relativos aos registos de impressões digitais no âmbito do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) [notificada com o número C(2016) 4988] JO L 213 de 6.8.2016, p. 15.

⁸ Decisão de Execução (UE) 2017/1528 da Comissão, de 31 de agosto de 2017, que substitui o anexo da Decisão de Execução 2013/115/UE relativa ao Manual Sirene e outras medidas de execução para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 231 de 7.9.2017, p. 6).

- inclusão de procedimentos novos ou revistos no Manual SIRENE revisto e debate e aprovação no Comité (atividade conduzida pela Comissão);
- atualização das especificações técnicas para o intercâmbio de dados entre os gabinetes SIRENE (atividade conduzida pela eu-LISA);
- atualização dos sistemas nacionais de gestão do fluxo de trabalho SIRENE em conformidade com as especificações técnicas para o intercâmbio de dados (atividade conduzida pelos Estados-Membros e pela Europol).

2.3. eu-LISA

2.3.1. Programação e orçamento

A eu-LISA planeou uma entrada em funcionamento em duas fases:

- **Fase I:** em dezembro de 2019, estará pronta a primeira versão oficial para implantação; esta versão dará à Europol pleno acesso ao SIS e permitirá à Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira estabelecer uma ligação técnica com o SIS;
- **Fase II:** em dezembro de 2021, será entregue e entrará em funcionamento a segunda versão oficial com todas as alterações relacionadas com os novos regulamentos; antes disso, a eu-LISA tenciona realizar quatro séries de testes.

O artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1861 atribuiu à eu-LISA um montante de 31 098 000 EUR para a realização das adaptações técnicas no que respeita ao SIS Central e à infraestrutura de comunicação, bem como das atividades de formação técnica correspondentes. O presente relatório de situação não contém ainda uma descrição pormenorizada dos custos incorridos, uma vez que o primeiro período de referência é muito curto.

2.3.2. Coordenação das atividades

A eu-LISA decidiu separar os debates técnicos relacionados com a implementação de novas capacidades biométricas no SIS dos debates relacionados com os desenvolvimentos da parte não biométrica do SIS. As atividades da eu-LISA e dos seus contratantes em relação aos desenvolvimentos técnicos em ambos os domínios são coordenadas através de uma dupla estrutura do Fórum de Gestão de Programas («**AFIS PMF**», que trata da parte biométrica, e «**SIS Recast PMF**», que trata da parte não biométrica). Entre os participantes na estrutura do PMF figuram a Comissão, os gestores de projetos de todos os Estados-Membros e agências e a equipa de projeto da eu-LISA.

2.3.3. Elaboração das especificações técnicas para a parte não biométrica do SIS Central

A eu-LISA iniciou as suas principais atividades para a parte não biométrica do SIS em maio de 2019, depois de o Subgrupo SIS ter finalizado a lista de requisitos e de terem sido alcançados progressos significativos a nível das medidas técnicas de aplicação no âmbito do Comité SIS-SIRENE. Em 2 de setembro de 2019, foi entregue a todas as partes interessadas um primeiro projeto do documento relativo aos requisitos dos utilizadores. A eu-LISA facultará uma primeira versão do Documento de Controlo das Interfaces e das Especificações Técnicas Pormenorizadas em outubro de 2019. O plano consiste em finalizar os trabalhos sobre essas especificações até ao início de 2020.

A eu-LISA assinou contratos específicos para o desenvolvimento do SIS Central no âmbito do contrato-quadro para a manutenção do bom funcionamento do SIS.

2.3.4. Elaboração das especificações técnicas para a parte biométrica do SIS Central

A componente biométrica do SIS Central («AFIS do SIS») entrou em funcionamento em março de 2018. Os novos regulamentos relativos ao SIS requerem alterações significativas do AFIS existente. Em especial, as pesquisas biométricas serão alargadas, abrangendo novas categorias de dados dactiloscópicos (impressões palmares e impressões digitais latentes). Além disso, os novos regulamentos relativos ao SIS exigem que os Estados-Membros possam utilizar a funcionalidade de pesquisa de impressões digitais em todas as circunstâncias operacionais.

A eu-LISA lançou a segunda fase do projeto AFIS para continuar a desenvolver o AFIS do SIS em consonância com esses requisitos. No início, o projeto centra-se nos aspetos «análise e conceção» da evolução, abrangendo os trabalhos preliminares sobre o início do projeto, os requisitos, as especificações e a conceção preliminar relativamente à segunda fase do AFIS do SIS. O documento sobre os requisitos dos utilizadores e o Documento de Controlo das Interfaces e as Especificações Técnicas Pormenorizadas estarão concluídos até ao final de 2019. A segunda fase, «Aplicação», começará no início de 2020.

2.4. Estados-Membros

2.4.1. Âmbito de aplicação

O presente relatório abrange apenas os Estados-Membros que estão ligados ao SIS atualmente. Diz respeito a todos os Estados-Membros da UE, com exceção da Irlanda e de Chipre, bem como aos quatro países associados a Schengen (30 Estados)⁹. Diz igualmente respeito ao Reino Unido, ao abrigo das disposições do Acordo de Saída.

2.4.2. Orçamento

O artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/1861 atribuiu aos Estados-Membros uma dotação global adicional de 36 810 000 EUR, a consagrar à rápida e eficaz modernização dos sistemas nacionais em causa. Em 2019 foi autorizado um primeiro montante de 18 405 000 EUR.

2.4.3. Ponto da situação da implantação do AFIS do SIS (a completar até ao final de 2020)

A Comissão solicitou aos Estados-Membros que a informassem sobre o estado dos seus preparativos para a implantação do AFIS do SIS na reunião do Comité de 13 de junho. Todos os Estados-Membros responderam. A situação até ao final do período de referência (30 de setembro de 2019) é a seguinte:

- 19 Estados-Membros já implantaram a funcionalidade de pesquisa AFIS;

⁹ Lista dos Estados-Membros da UE e dos Estados associados a Schengen que responderam aos questionários: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Listenstaine, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Suécia e Suíça.

- 3 Estados-Membros previram implantar a funcionalidade de pesquisa AFIS ainda em 2019;
- 2 Estados-Membros previram implantar a funcionalidade de pesquisa AFIS em 2020;
- 6 Estados-Membros não apresentaram um calendário pormenorizado para a implantação na sua resposta ao questionário. A Comissão acompanhará de perto o estado da implantação desses Estados-Membros durante o próximo período de referência (1 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020).

2.4.4. Preparativos para a plena aplicação da nova base jurídica (a completar no decurso de 2021)

Os preparativos dos Estados-Membros são cruciais, uma vez que a Comissão só pode fixar a data a partir da qual o novo SIS começará a funcionar depois de os Estados-Membros lhe terem notificado a respetiva adoção das disposições técnicas e jurídicas necessárias.

Cabe notar que as atividades realizadas pelos Estados-Membros se encontram ainda numa fase preliminar, dado que estes só podem começar a desenvolver plenamente os seus sistemas nacionais quando as especificações para os desenvolvimentos do SIS Central tiverem sido estabelecidas e a documentação técnica tiver sido finalizada (início de 2020).

A Comissão solicitou aos Estados-Membros que a informassem sobre os preparativos efetuados a nível nacional através de um questionário lançado em 11 de julho de 2019. Todos os Estados-Membros em causa responderam. Os Estados-Membros foram convidados a dar o seu contributo nos seguintes domínios:

- planeamento e gestão de projetos;
- coordenação interna;
- avaliação de impacto em termos de orçamento, recursos humanos, organização e legislação nacional.

No que se refere ao planeamento de projetos, quase metade dos Estados-Membros (14 inquiridos) já começou a definir ou definiu um plano de projeto e as etapas correspondentes; a outra metade (16 inquiridos) tenciona fazê-lo até ao final de 2019 ou início de 2020. Além disso, a maioria dos Estados-Membros (24 inquiridos) criou ou criará num futuro próximo uma equipa de projeto específica e nomeou um gestor de projeto; cinco Estados-Membros irão gerir a implementação do SIS através dos serviços ou equipas existentes, e um Estado-Membro ainda não esclareceu como irá gerir a implementação a nível interno. Uma grande maioria dos inquiridos (26) prevê estabelecer uma cooperação a nível nacional entre as autoridades competentes.

No que diz respeito à avaliação de impacto, os Estados-Membros encontram-se atualmente em diferentes fases de preparação¹⁰:

¹⁰ Nem todos os Estados-Membros puderam apresentar uma avaliação específica para cada uma das categorias tidas em consideração no questionário.

Avaliação do impacto orçamental:

- 18 Estados-Membros concluíram a avaliação em 2019;
- 8 Estados-Membros concluirão a avaliação em 2020;
- 2 Estados-Membros iniciarão a avaliação em 2020;

Avaliação das necessidades de recursos humanos:

- 9 Estados-Membros concluíram a avaliação em 2019;
- 9 Estados-Membros concluirão a avaliação em 2020;
- 5 Estados-Membros iniciarão a avaliação no final de 2019 ou início de 2020;

Avaliação das necessidades organizacionais:

- 7 Estados-Membros concluíram a avaliação em 2019;
- 9 Estados-Membros concluirão a avaliação em 2020;
- 10 Estados-Membros informaram que iniciarão a avaliação no final de 2019 ou início de 2020;

Avaliação do impacto na legislação nacional:

- 9 Estados-Membros concluíram a avaliação em 2019;
- 12 Estados-Membros concluirão a avaliação em 2020;
- 1 Estado-Membro concluirá a avaliação no início de 2021.

A Comissão continuará a acompanhar de perto as atividades preparatórias dos Estados-Membros durante as reuniões periódicas do Comité SIS-SIRENE.

2.5. Agências

Esta parte do relatório centra-se nos preparativos realizados pela Europol e pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, uma vez que as disposições que afetam essas agências já se aplicam no final de 2019 (são abrangidas pela primeira fase de aplicação).

As alterações com impacto na Eurojust são mínimas e aplicam-se apenas a partir do final de 2021. Por conseguinte, o presente relatório não inclui os preparativos da Eurojust.

2.5.1. Europol

A Europol já é um utilizador do SIS ao abrigo dos regulamentos relativos ao SIS atuais. Os novos regulamentos incluem as alterações que afetam a Europol nos dois domínios seguintes:

- o acesso a todas as categorias de indicações no SIS, e
- a ligação à rede SIRENE.

As novas disposições são aplicáveis a partir do final de 2019.

Durante o primeiro período de referência, a Europol melhorou a sua interface de acesso às indicações do SIS através de um motor de pesquisa unificado, que deverá ser implantado a partir de dezembro de 2019. A aplicação foi concluída e estão previstos testes de integração com a eu-LISA no quarto trimestre de 2019.

A Europol pretende estar preparada para a ligação à rede SIRENE no final de 2020. Está prevista a criação da função SIRENE no âmbito do *Front Office* ou no Centro Operacional da Europol, que dispõe de capacidades 24 horas por dia e 7 dias por semana. A Europol tenciona integrar o sistema de transmissão de correio eletrónico SIRENE no seu próprio sistema de intercâmbio de mensagens SIENA (Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações), a fim de garantir a integridade dos dados e um fluxo de trabalho eficiente.

Além disso, a Europol realizou as seguintes atividades preparatórias:

- Em 2019, os seus procedimentos internos foram adaptados de modo a incluir as novas capacidades relacionadas com o pleno acesso ao SIS. Em 2020, serão efetuadas mais atualizações a fim de incluir a ligação ao sistema de transmissão de correio eletrónico SIRENE e o intercâmbio de informações suplementares;
- Foram realizadas visitas de estudo aos gabinetes SIRENE com o objetivo de recolher boas práticas; e
- Teve início a consulta prévia da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

O orçamento da Europol para o alargamento do acesso a todas as categorias de indicações no SIS é de 70 596 EUR.

2.5.2. Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

Ao abrigo dos novos regulamentos relativos ao SIS, os membros das equipas destacados pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira têm, a partir do final de 2019, o direito de aceder a todas as categorias de indicações no SIS. Os membros dessas equipas devem aceder ao SIS através de uma interface técnica criada e mantida pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira.

Para o efeito, a Agência elaborou e aprovou, em 2019, um projeto constituído pelas seguintes partes:

- Desenvolvimento de um sistema, composto por uma interface técnica situada na sede da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, uma aplicação Web e uma aplicação móvel para a ligação à base de dados;
- Entrega de equipamento;

- Elaboração de procedimentos e regras para a utilização do sistema, incluindo canais de comunicação, regras e cooperação com as autoridades dos Estados-Membros de acolhimento; e
- Formação dos utilizadores finais.

Prevê-se que a duração total do projeto seja 25 meses, mas deverá ser possível fazer pesquisas no SIS após 19 meses (em meados de 2021). Os últimos seis meses destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de uma aplicação móvel.

Além disso, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira realizou as seguintes atividades durante o período de referência:

- Foram nomeados gestores de projeto e um comité diretor, e foi elaborada uma análise de rentabilidade, que foi aprovada por este comité em 18 de setembro de 2019;
- Foi estabelecido um contacto de trabalho com a eu-LISA; e
- Foi iniciada a consulta do responsável pela proteção de dados.

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira estimou um orçamento de 3 489 200 EUR para a totalidade do projeto e custos recorrentes anuais no montante de 212 000 EUR.

3. CONCLUSÕES

Durante o primeiro período de referência (1 de janeiro a 30 de setembro de 2019), as diferentes partes interessadas realizaram progressos significativos para conseguir aplicar os novos regulamentos relativos ao SIS em conformidade com os objetivos definidos:

- 1) **Fase de aplicação I (final de 2019):** a eu-LISA realizou os preparativos necessários para alargar o pleno acesso ao SIS à Europol e permitir à Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira ligar-se ao SIS. A Europol terá acesso a todas as categorias de indicações no SIS a partir do final de 2019. A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira concedeu financiamento e iniciou um projeto que permite aos membros das suas equipas aceder ao SIS em 2021;
- 2) **Fase de aplicação II (final de 2020):** no final do período de referência, 19 Estados-Membros implantaram a funcionalidade de pesquisa de impressões digitais; 11 Estados-Membros ainda deverão implantar esta funcionalidade até ao final de 2020;
- 3) **Fase de aplicação III (final de 2021):** durante o período de referência, as atividades de elaboração de medidas de aplicação e de especificações técnicas necessárias para a plena aplicação dos novos regulamentos relativos ao SIS foram coordenadas pela Comissão e pela eu-LISA; os principais trabalhos preparatórios deverão estar concluídos no início de 2020, a fim de dar aos Estados-Membros tempo suficiente para iniciarem os seus projetos nacionais de aplicação; Os Estados-Membros iniciaram atividades preparatórias a nível nacional para estarem preparados para a entrada em funcionamento até ao final de 2021.

A aplicação dos novos regulamentos relativos ao SIS está estreitamente relacionada com a aplicação da interoperabilidade dos sistemas de informação para as fronteiras e a segurança. A

Comissão criou, juntamente com o Conselho de Administração da eu-LISA e a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, um mecanismo para acompanhar os progressos realizados em todos os projetos inter-relacionados e detetar eventuais problemas numa fase precoce.

O próximo relatório de situação, previsto para 28 de dezembro de 2020, abrangerá um ano completo e descreverá as atividades das partes interessadas durante o próximo período de referência, de 1 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.